



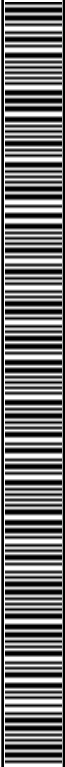
**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0013546-81.2018.8.16.0031

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
("Administradora Judicial", "Administradora" ou simplesmente "AJ"), nomeada administradora judicial na recuperação judicial supramencionada das empresas BENDERPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI e PARANÁ TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos embargos de declaração de mov. 807.1, expor e requerer o que segue.

Em referido petitório, a empresa Braskem S/A alega omissão na decisão de mov. 784.1 em relação ao pedido de esclarecimentos solicitado no mov. 709 e não apreciado por Vossa Excelência, além de manifestar interesse na convocação de assembleia geral de credores para votação do plano de recuperação judicial, conforme já havia requisitado anteriormente.

Observa-se que, de fato, a petição de mov. 709 não chegou a ser analisada por este Juízo e, em respeito ao princípio da celeridade processual, passa-se a discorrer sobre seu conteúdo.





Nela, a Braskem aponta que, no Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda relativo ao mês de outubro de 2019, apresentado por esta Administradora Judicial no mov. 702 destes autos, foram detectadas *“despesas operacionais atípicas”* pela Benderplast no valor de R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais), o que significou um *“preocupante aumento de 2650% em relação às despesas operacionais do mês anterior”*.

Igualmente, entendeu que causou estranheza que o RMA apresentado não tenha apontado nenhuma justificativa para o elevado crescimento destas despesas, bem como não demonstrou a que título foram desembolsados estes valores. Deste modo, entende que a falta destas informações *“impede que os credores verifiquem a destinação dada ao fluxo de caixa da Benderplast”* e requereu, diante da *“grave situação financeira”* da empresa, *“que se encaminha para decretação da sua falência”* e da *“deterioração do patrimônio em potencial prejuízo aos credores”*, a intimação desta AJ *“para que esclareçam quais foram as ‘despesas operacionais’ atípicas verificadas em outubro de 2019”*.

Sendo assim, é importante esclarecer, de pronto, que é bastante prematuro apontar que a Recuperanda apresenta grave situação financeira que culminará com a sua quebra, bem como não há qualquer indício de deterioração do patrimônio da Benderplast, alegação esta que, se sustentada pela referida credora, deverá vir acompanhada de robusta e documental comprovação.

Acerca dos esclarecimentos solicitados, veja-se que o Relatório Mensal de Atividades de outubro de 2019 apresentou a seguinte nota:

- O total das despesas operacionais apresentou o valor atípico de (R\$ 614 mil) no mês em análise, apresentando pelo aumento de (+2.650%) do valor identificado no mês anterior. Se considerarmos a média do mês corrente e anterior, temos o valor de R\$ 318 mil, o que acompanha o valor dos meses anteriores;





Outrossim, esta Administradora informa que entrou em contato por diversas vias (telefone, reuniões presenciais e troca de *e-mails*) com o departamento responsável da empresa Recuperanda para obter os esclarecimentos necessários requeridos, conforme exemplificativamente se destaca abaixo:

De: RonaldoSaito - Credibilitä <ronaldo@credibilita.adv.br>  
Enviada em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 08:53  
Para: 'cristiano@safaeold.com.br' <cristiano@safaeold.com.br>  
Cc: 'andrea@credibilita.adv.br' <andrea@credibilita.adv.br>; 'fabio@credibilita.adv.br' <fabio@credibilita.adv.br>; 'marianagela@credibilita.adv.br' <marianagela@credibilita.adv.br>; 'marco@credibilita.adv.br' <marco@credibilita.adv.br>

Assunto: RES: Documento de Cristiano

Cristiano, bom dia.

Notamos que no mês de out/19 as despesas administrativas foram além do histórico apurado, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	set-2019	out-2019	nov-2019	dez-2019
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>22</b>	<b>614</b>	<b>104</b>	<b>165</b>
Comerciais	52	101	84	95
Administrativas	72	513	61	19
Financeiras	74	134	82	126
Receita Financeira	(10)	(5)	(2)	(4)
Receita/Despesas Diversas	(160)	(74)	(121)	(70)

No mês de outubro, conforme balanço apresentado, ocorreu um grande incremento nas despesas, quando comparado em relação Novembro – Setembro 2019:

- As despesas comerciais dobraram. Apesar de ter ocorrido um aumento nas vendas do período, o percentual de aumento das despesas foi desproporcional;
- As despesas administrativas também apresentaram um aumento desproporcional, ao histórico. A recompra dos títulos foi contabilizada nesta conta? Caso positivo, apresentar literatura contábil utilizada. Sendo outro fator, favor apresentar nota explicativa com as notas fiscais referentes a estas despesas.

Relação Dezembro - Novembro

- Despesas comerciais aumentaram o percentual em relação as despesas.
- Despesas Administrativas, apresentaram valor atípico de 19 mil.

Favor retornar os questionamento acima.

Assim, foi esclarecido pela contabilidade da Benderplast que a empresa realizou alguns lançamentos equivocados no referido período. Restou informado que a empresa relacionou a contabilização nas contas de resultado valores que não passam pelo Demonstrativo do Resultado do Exercício e sim por variação nas contas do Balanço Patrimonial.

Os lançamentos equivocados nas contas de resultado totalizaram o valor de R\$ 388.451,65 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) sendo compostos por:

- pagamento de fomento (R\$ 47.854,64 – quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); e
- recompra de títulos (R\$ 340.597,01 – trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e um centavo).

Aplicando a correção, as despesas do mês de outubro de 2019 totalizariam o valor de R\$ 225.754,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), valor este compatível com o histórico de despesas da empresa.





A Recuperanda também manifestou que o erro contábil lhe gerou uma multa de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) para correção dos dados equivocadamente informados.

Há, por fim, que esclarecer que os números apresentados nos Relatórios Mensais de Atividade posteriores permanecem no mesmo formato com o erro de lançamento, uma vez que, até o dia 20/04/2020 – data do último contato com a empresa, a Benderplast ainda não havia apresentado as demonstrações contábeis corrigidas, em que pese o pedido formulado por essa Administradora Judicial.

Assim, entende-se que o relatado equívoco na apresentação das contas pela empresa em recuperação judicial, que foram oportunamente apontados por esta Administradora, restam esclarecidos devendo, todavia, a empresa realizar todos os ajustes necessários em suas contas contábeis.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora apresenta os esclarecimentos solicitados, comprometendo-se a noticiar a correção tão logo seja feita pelas Recuperandas.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 12 de maio de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

